GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 237, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo Reflexivo Para Homens no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere o artigo 75, VI, da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO a parceria firmada junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás para que o Município de Luziânia, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, desenvolva o trabalho do Grupo Reflexivo na forma instituída pela Lei Federal n° 11.340/2006 e na Lei Federal nº 7.210/1984.

DECRETA:

Art. 1° Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, o GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS referente ao Projeto "Quebrando Barreiras: Reflexões em Defesa da Mulher" previsto no artigo 152, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 7.210/1984 e no artigo 22, inciso VII da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2°. O GRUPO REFLEXIVO tem como finalidade a realização de encontros reflexivos com homens perpetradores de violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante análise e acompanhamento individual de cada caso, para abordagem de temas inerentes à violência praticada.

Art. 3º. O GRUPO REFLEXIVO deverá ser conduzido por uma comissão técnica capacitada constituída por uma equipe de profissional da psicologia, educadores sociais e representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, a ser nomeada em ato próprio.

Art. 4°. Após o encaminhamento pelo Poder Judiciário, a comissão técnica deverá proceder com o acolhimento do reeducando e o encaminhará para entrevista psicossocial ser realizada, exclusivamente, pelo profissional da psicologia, o qual anotará em formulário próprio as impressões percebidas, a fim desenvolver temas cujas deficiências forem observadas, mediante deliberação coletiva pela comissão técnica.

Art. 5°. A equipe deverá desenvolver um projeto de trabalho abordando temas e reflexões de acordo com as deficiências observadas nas entrevistas, totalizando, no mínimo, 10 (dez) encontros.

Parágrafo Único. Ao final de cada encontro, a equipe deverá elaborar uma ata constando a deliberação sobre as impressões percebidas de cada reeducando elaborando um relatório sucinto para, ao final, ser encaminhado ao Poder Judiciário a fim de constar no processo criminal do mesmo.

Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br

Art. 6°. O trabalho do GRUPO REFLEXIVO será desenvolvido por meio de criação de turmas compostas entre 08 (oito) e 12 (doze) reeducandos, de acordo com as entrevistas realizadas.

§1° Após o fechamento das turmas, os novos reeducandos encaminhados pelo Poder Judiciário deverão aguardar em lista de espera para serem inseridos na próxima turma aberta.

$2° As turmas serão criadas de acordo com a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário e serão inseridas em cronograma apresentado pela equipe técnica.

Art. 7°. O GRUPO REFLEXIVO desenvolverá temas sobre assuntos voltados para a prevenção na reiteração da violência doméstica e familiar contra a mulher, em busca de auxiliar na recuperação do reeducando.

Art. 8°. O trabalho desenvolvido pelo GRUPO REFLEXIVO poderá ser divulgado como ação social, devendo ser preservado o sigilo quanto a identidade dos reeducandos e das vítimas e de todo e qualquer material que identifique os mesmos, os quais deverão ser arquivados em pastas confidenciais.

Parágrafo Único. Mediante autorização do reeducando, poderá ser divulgado seu depoimento escrito e/ou gravado para fins de ação social, preservando sua identidade e da vítima.

Art. 9º. No último encontro, deverá ser realizado estudo de caso com diagnóstico de evolução do reeducando de acordo com os temas abordados e deverá ser encaminhado relatório final ao Poder Judiciário mediante deliberação pela comissão técnica quanto aptidão individual de cada reeducando e emissão de certificado de participação.

Art. 10° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br